COFAC COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C.R.L.

REGULAMENTO DE TESOURARIA

A COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**, de forma a definir as regras e os procedimentos inerentes ao pagamento de emolumentos e propinas, aprova o seguinte Regulamento de tesouraria.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento, no cumprimento da legislação em vigor, com base no modelo de organização e nos objetivos definidos pelos estabelecimentos de ensino **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ULP – Universidade Lusófona do Porto, ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**, fixa os procedimentos inerentes ao pagamento de emolumentos e propinas previstos anualmente, em Ordem de Serviço da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, enquanto entidade instituidora, e aplica-se a todos os estudantes que frequentam cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2.º

Conceitos

Para os fins do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Valor de Candidatura** – valor a liquidar no ato em que o interessado indica o ciclo de estudos ou ciclos em que pretende ingressar na Universidade ou no Instituto;

b) **Valor da Matrícula** – valor devido pelo registo de admissão do estudante na Universidade ou Instituto Superior, pela primeira vez, que garante o direito do estudante à inscrição;

c) **Valor da Inscrição** – valor devido, em cada ano letivo, pela inscrição do estudante em Unidades Curriculares, que permite a sua frequência na Universidade ou no Instituto;

d) **Valor da Propina** – valor unitário a pagar pela frequência de um determinado número de ECTS a que o estudante se inscreve em cada ano letivo. Esse valor unitário poderá ser liquidado de uma só vez (anuidade), em duas vezes (semestralmente), trimestralmente ou mensalmente;

e) **Emolumentos** – valor devido pelo ato académico que é pago na totalidade no momento do pedido;

f) **Valor da Sobretaxa** – Quantia que excede o legalmente estabelecido, taxa adicional aplicada pelo incumprimento;

g) **Valor do Reingresso** – valor a pagar pelo estudante que após interrupção de estudos num curso ministrado pela ULHT, se matrícula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

h) **Valor de Certidões de Registo, Intermédias e Finais** – valor a liquidar pela obtenção do documento que comprova que o estudante concluiu o Ciclo de Estudos ou que enuncia de forma descritiva todas as Unidades Curriculares realizadas pelo estudante, bem como todas as classificações obtidas. Estas últimas podem ser Intermédias ou Finais;

i) **Valor do Diploma** – valor a pagar pelo documento emitido na forma legalmente prevista comprovativo da atribuição de um grau académico. São considerados Diplomas as Cartas de Curso, as Cartas Doutorais e as Certidões que comprovem a titularidade de grau académico;

j) **Valor da carta Doutoral** - valor a pagar pelo documento emitido na forma legalmente prevista comprovativo da atribuição do grau de doutor.

Artigo 3.º

Emolumentos e Propinas

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pelos estudantes decorrente da candidatura, matrícula, inscrição e frequência de Ciclos de Estudo ou de unidades

curriculares, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição a exames relativos a épocas de avaliação pagas, são os previstos nos preçários em vigor aprovados pela entidade instituidora.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamentos

1 – O pagamento de emolumentos e propinas deverá ser realizado através do Portal Académico (NetP@), sendo disponibilizadas as seguintes modalidades de pagamento: Entidade/Montante/Referência (Refª MB), solução multibanco MB WAY, Cartão de Crédito e Paypal.

2 – Excecionalmente, o pagamento pode, igualmente, ser realizado presencialmente nos serviços administrativos, em numerário, multibanco ou cheque emitido à ordem de entidade instituidora - COFAC, CRL.

Artigo 5.º

Propina

1 – O valor da propina corresponde ao produto dos ECTS a que o estudante se inscreve multiplicado pelo valor do ECTS fixado em Ordem de Serviço aprovada pela Entidade Instituidora.

2 – A propina corresponde a um montante único e a sua divisão em prestações apenas tem por finalidade facilitar, ao estudante, o seu pagamento, não existindo qualquer correspondência com o período de aulas.

3 – O valor da propina, bem como o número de prestações encontram-se definidos em Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora.

4 – O valor da propina deve ser liquidado até ao dia 8 de cada mês, exceto se se tratar de um dia não útil, situação em que o prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

5 – Os benefícios atribuídos aos estudantes que liquidem o valor da propina em número de prestações inferior ao do previsto no n.º 1 encontram-se estabelecidos em Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora.

Artigo 6.º

Atraso no pagamento de emolumentos e propina

1 - O pagamento de emolumentos e propinas, fora dos prazos estabelecidos nos termos deste regulamento, implica a restrição do acesso às plataformas pedagógicas, a impossibilidade de emissão de declarações, diplomas, certidões e certificados, bem como, da frequência de aulas e da realização de provas de avaliação e estágio.

2 - O não pagamento de duas ou mais parcelas da propina implica a imediata suspensão da inscrição.

Artigo 7.º

Sobretaxas

1 – O pagamento das propinas fora do prazo definido nos artigos anteriores implica o acréscimo de uma sobretaxa de 5% sobre o valor global em dívida.

2 - Se, do incumprimento do pagamento, resultar o envio do processo para contencioso, o estudante fica ainda obrigado à liquidação de custos administrativos aprovados pela entidade instituidora e estabelecidos nos preçários em vigor.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição pelo estudante

1 – O requerimento de anulação de inscrição deve ser apresentado no Portal Académico (Netp@) através do preenchimento de formulário próprio.

2 – A anulação da inscrição, realizada nos primeiros três meses sem que tenha ocorrido registo de avaliações lançadas em pauta, obriga ao pagamento de todos os emolumentos e parcelas da propina vencidas até ao mês em que ocorre a anulação, inclusive.

3 – Em todas as situações não previstas no número anterior, são devidos todos os emolumentos e parcelas da propina vencidos e a vencer até ao final do semestre.

4 – Em caso de anulação de inscrição ou desistência do curso não há lugar à devolução de valores pagos.

5 – A não comparência ou a não participação do estudante nos atos académicos e demais atividades não dispensa o estudante do cumprimento das suas obrigações, nomeadamente pagamentos devidos, sendo obrigatória a formalização da anulação de forma expressa pelo estudante.

Artigo 9.º

Devolução de cheques

1 – A devolução de cheques implica o pagamento de uma sobretaxa fixada no preçário em vigor aprovado pela entidade instituidora bem como das respetivas despesas bancárias (variáveis).

2 – Verificando-se uma devolução repetida de três ou mais cheques, o estudante fica inibido de utilizar esta modalidade de pagamento.

Artigo 10.º

Pagamento de Emolumentos

1 - O requerimento para emissão de diplomas, certidões, certificados ou declarações é efetuado no Portal Académico (NetP@) e a sua emissão fica dependente do pagamento dos respetivos emolumentos, bem como da verificação da situação de não dívida por parte do estudante.

2 – São considerados nulos os requerimentos cujos emolumentos não sejam liquidados nos cinco dias subsequentes à realização do pedido.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas por Ordem de Serviço da Direção da entidade instituidora.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação da competência da Direção da entidade instituidora.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação pela entidade instituidora, com produção de efeitos jurídicos imediatos, salvo se o regulamento em vigor na data de inscrição do estudante lhe for mais favorável.

Lisboa, 31 de março de 2021.